



1ª ANÁLISE E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N. 61/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, VIA INTERNET, COM TECNOLOGIA NAS REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA PARA MANUTENÇÃO OPERACIONAL PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUÍDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS, SOCORRO MECÂNICO E TRANSPORTE POR GUINCHO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE/MT.

I – DA PRELIMINAR

O Pregoeiro Oficial designado pela Portaria n. 332/2023, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da análise referente às condições de habilitação Jurídica, Fiscal, Econômica e Financeira, Qualificação Técnica e relatório analítico quanto as propostas ofertadas, apresentadas pelas empresas que figuram como vencedoras da fase de disputa.

Destaque-se que o edital define claramente as regras de participação no certame, cumprindo de forma legal o que dispõe a Lei Federal. 10.520/2002, Decreto Federal nº. 10.024/2019, Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, Lei Municipal nº. 3.515/2010, Decretos Municipais nº. 09/2010 e nº. 54/2019 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666/1993 e demais legislações complementares, princípios constitucionais e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos.

A sessão de abertura do certame em tela, ocorreu em 18/1/2024 às 10h30min (horário de Brasília), de forma eletrônica pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bllcompras.org.br), com critério de julgamento MAIOR DESCONTO NA TAXA ADMINISTRATIVA, havia 1 (um) item inicial.



Pautados pelos princípios licitatórios, na data prevista foi aberto o certame nas condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, e na oportunidade 6 (seis) empresas cadastraram propostas com intenção de contratar com esta municipalidade, sendo elas:

1. **BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI**, CNPJ n.º 28.008.410/0001-06;
2. **BC GESTAO DE FROTAS E ABASTECIMENTOS LTDA**, CNPJ n.º 42.420.756/0001-30;
3. **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÕES DE BENEFICIOS EIRELI**, CNPJ n.º 25.165.749/0001-10;
4. **NP3 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ n.º 01.667.155.0003-00;
5. **PONTUAL COMERCIO E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÕES LTDA** CNPJ n.º 02.266.706/0001-25; e
6. **VALOR GESTAO E SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 51.679.014/0001-14.

Após a finalização da disputa de lances do processo, sagrou-se como melhor classificada na oferta do maior desconto na taxa administrativa a empresa licitante, **VALOR GESTAO E SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA** com a oferta de taxa administrativa de 1,3331%

Salienta-se que por razão de instrução equivocada da plataforma BLL, o pregoeiro encaminhou mensagem no chat que não possui fundamento, uma vez que todos os trâmites, seguiram de forma regular no que tange ao sistema e edital, dessa forma prosseguirá o processo a análise de habilitação da empresa que se sagrou vencedora na fase de lances.

II – DA ANÁLISE

Considerando o dever incumbido a Administração, no tocante a realização de procedimentos licitatórios, exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado, especialmente aqueles que comprovem a aptidão Jurídica, Fiscal, Econômica e técnica necessárias para participar de licitações provenientes desta Administração Pública, adentramos a análise documental apresentados tempestivamente nos moldes exigidos pelo ato convocatório pelas licitantes, relacionadas anteriormente.



Em análise aos requisitos formais da Habilitação exigido pelo EDITAL 61/2023, foi constatado que as empresas: **VALOR GESTAO E SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA** atendeu a todos os requisitos exigidos, sendo declarada **HABILITADA**.

III. DA DECISÃO

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, bem como pelas disposições estabelecidas no edital e seus anexos, em respeito aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e formalismo moderado e do julgamento objetivo, **INFORMA** que em referência a análise realizada e tudo o mais que consta dos autos, **RESOLVE**:

- I. **DECLARAR HABILITADA e VENCEDORA** a empresa: **VALOR GESTAO E SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA**
- II. **Convocar a empresa VALOR GESTAO E SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA no prazo de 24h (vinte e quatro horas) para que apresente a proposta final que se sagrou vencedor, sob pena de desclassificação em caso de não atendimento.**
- III. **Convocar as empresas no prazo de 24h (vinte e quatro horas) para a abertura da fase de interesse na manifestação de recurso que ocorrerá na data de 2 de fevereiro de 2024, sexta-feira às 16h 30min (horário de Brasília).**

Esclarecemos que os autos estarão disponíveis a vista e cópias a todos os interessados, considerando o dever de submissão aos princípios constitucionais em específico ao princípio da publicidade, onde estabelece que qualquer cidadão pode acompanhar os trabalhos licitatórios conforme ampara Art. 5º inciso XXXIII da CF/88, e Art. 63º da Lei Federal 8666/93:

CF/88 Art. 5º

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.



Lei Federal 8666/93

Art. 63. É permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento dos emolumentos devidos.

Nos ensinamentos do mestre Hely Lopes Meirelles:

"A publicidade da licitação abrange desde a divulgação do aviso de sua abertura até o conhecimento do edital e de todos os seus anexos, o exame da documentação e das propostas dos interessados e o fornecimento de certidões de quaisquer peças, pareceres ou decisões relacionadas ao processo licitatório, desde que solicitados em forma legal e por quem tenha legitimidade para pedi-los." (in Licitação e contrato administrativo, 15ª ed. 2010, p. 40).

Considerando que as decisões adotadas por este pregoeiro, assim como a posterior declaração de vencedores podem ser objeto de recurso por parte de qualquer interessado, nos termos definidos pelo edital e conforme disciplina o art. 44 do Decreto Federal n. 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, onde o interessado deverá manifestar-se quanto à sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, tão logo o Pregoeiro faça a declaração, sob pena de preclusão.

Neste sentido, informo que a abertura da fase de manifestação de recursos ocorrerá **na data do dia 2 de fevereiro de 2024, sexta-feira às 16h 30min (horário de Brasília).**

Essa é a posição adotada pelo Pregoeiro.

Várzea Grande/MT, 1 de fevereiro de 2024.

***assinado nos autos**
Zaqueu G. e Silva
Pregoeiro
Port. 332/2023/SAD-VG